

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 500 RE'IS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . . 500 RE'IS

## SUMARIO

### DIARIO DO EXECUTIVO

#### ATOS DO GOVERNADOR MILITAR DO ESTADO

Decreto n. 5.779, de 2 de dezembro de 1932 — Consolida disposições relativas á dispensa de serviços na Força Publica.

Secretaria da Fazenda e do Tesouro — Titulo declaratorio (Retificação).

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — Despachos do Diretor — Organismos para 1932 — Aviso.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — Directoria Geral — Directoria de Justiça — 1.a Secção — Requerimentos despachados. — Atos. — Directoria de Contabilidade — Pagamentos. — Repartição Central da Policia — Directoria Geral — 1.a Secção — Atos — 2.a Secção — Pagamentos requisitados. — Força Publica — Estado Maior — 1.a Secção.

Departamento de Transito e Policiamento — Infrações — Escala do Serviço Policial.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO — Extrato de Despachos — Bolas de Fandos Publicos.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Directoria Geral — Officios expedidos.

Departamento do Trabalho Agrícola — Agencia Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — Secção de Higiene. — Secção de Escolas Secundarias e Superiores — Secção de Grupos Escolares — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos de 2.a ordem — Secção de Contabilidade.

Serviço Sanitario — Secretaria: Secção de Exporiente.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Directoria Geral — Expediente — Despachos — Contadoria.

Repartição de Aguas e Esgotos — Papéis despachados.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Tesouro — Directoria do Expediente — Directoria do Protocolo e Arquivo — Directoria de Policia Administrativa — Directoria da Rorreta — Directoria de Obras e Viação — Candidatos a Mito-

ristas — Preenchimentos de Vagas — Resultado do Concurso para Preenchimento de vagas de 4.0 (escrientarios).

#### EDITAIS DO EXECUTIVO

##### BOLETIM FEDERAL

##### BALANCETES DOS MUNICIPIOS

##### PUBLICAÇÕES PARTICULARES

#### DIARIO DA JUSTIÇA

Tribunal da Justiça, em 29 de dezembro de 1932.

CARTORIOS — 3.º Officio — Acordãos.

CARTORIO CRIMINAL — Acordãos.

PALACIO DA JUSTIÇA — Foro Civil e Commercial — Expediente do dia 28 de dezembro de 1932 — 4.º, 5.º e 15.º Officios.

FORO EXTRA-JUDICIAL — Relações de pro- cedimentos do dia 27 de dezembro de 1932 — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Tabelines.

EDITAIS — Foro da Capital — Foro do Interior.

# Diario do Executivo

## Atos do Governo Militar do Estado

### Diario Oficial

RUA 11 DE AGOSTO, 39

TELEFONES:

Rua 11 de Agosto, 39 Contadoria . . . 2-0065  
(Expediente das 12 ás 18 horas)  
Gerencia . . . 2-1376

Redação e oficinas do "Diario Oficial" — Rua da Gloria, 88 — Antigo largo São Paulo (Entrada pela Travessa Rocha)  
Expediente, das 18 horas em diante  
Telefone: 2-1154

### TABELA DE PREÇOS

| ASSINATURAS  | Parte Commercial, editais e Publicações Particulares |
|--|--|
| Por ano . . . . . 40\$000  |  |
| Por semestre . . . . . 22\$000   |  |
| <b>PARA O ESTRANGEIRO</b>  |  |
| Por ano . . . . . 100\$000   |  |
| Por semestre . . . . . 60\$000   |  |
| As assinaturas começam em qualquer época e terminam sempre a 30 de Junho e 31 de dezembro. |  |
| <b>PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS:</b>   |  |
| Por ano . . . . . 24\$000  |  |
| Por semestre . . . . . 15\$000   |  |
| Pagos directamente na Imprensa Oficial   |  |
|  | 1 Pagina por uma vez . . . 380\$000                  |
|  | Repetição . . . 100\$000                             |
|  | 1/2 Pagina por uma vez . . . 190\$000                |
|  | Repetição . . . 150\$000                             |
|  | 1/4 de Pagina por uma vez . . . 95\$000              |
|  | Repetição . . . 75\$000                              |
|  | 1 Centimetro de columna, por uma vez . . . 2\$500    |
|  | Repetição . . . 2\$000                               |

### DECRETO N.º 5.779, — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1932

Consolida disposições relativas á dispensa de serviços na Força Publica.

O GENERAL DE DIVISÃO, WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Governador Militar do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Governo Provisorio da Republica,

atendendo a que a legislação relativa á dispensa de serviço da Força Publica do Estado é extravagante, constando do mesmo de leis e regulamentos em parte ja derogados; atendendo a que se torna assim necessaria a consolidação desses dispositivos fracionados e dispersos;

#### Decretas:

Art. 1.º — Aos officiaes e praças da Força Publica serão concedidas, no fim do ano de instrução, dispensas do serviço, a titulo de férias, na forma aqui prevista.

Art. 2.º — É indispensavel para fazer ju'is a férias:

a) não ter sofrido punição durante o ano de instrução;

b) não ter gozado de licença ou dispensa do serviço por mais de oito dias, sendo cabo ou soldado;

c) ter mais de um ano de serviço, se for praça.

Art. 3.º — As férias serão concedidas:

a) aos coronels e tenentes coronels, de 30 dias;

b) de 25 dias para os demais officiaes e aspirantes;

c) de 15 dias para os sargentos;

d) de 8 dias para as demais praças.

Art. 4.º Serão competentes para conceder férias:

a) o Comandante Geral aos tenentes coronels, maiores e capitães;

b) os comandantes de corpos, chefes de serviços e repartições, aos officiaes subalternos e praças que lhe estejam directamente subordinados.

Art. 5.º — A concessão de férias só será feita na época compreendida entre 1.º de dezembro e 1.º de maio.

§ unico — Em caso de necessidade do serviço, poderá deixar de ser concedida, a juizo da autoridade competente.

Art. 6.º — O militar em gozo de férias fica dispensado do serviço, embora contemplado nas substituições de comando, que lhe cubremem pelo posto ou antiguidade, com as vantagens respectivas.

Art. 7.º — As substituições eventuais, por motivo de férias, não dão direito a vantagem pecuniaria.

Art. 8.º — O Comando Geral, por motivos imperiosos do Serviço, pode suspender a concessão de férias e interromper o gozo das concedidas.

Art. 9.º — É admitida a accumulacão de férias até dois periodos consecutivos, não gozado no todo ou em parte, em virtude de necessidade do serviço, uma vez que declarada em época oportuna.

Art. 10.º — O Comando Geral pode dispensar do serviço até dez dias, e os comandantes de corpos até seis dias, em qualquer época do ano.

§ unico — Os dias de dispensa serão descontados das férias e ocasionam a perda da gratificação.

Art. 11.º — As férias podem ser gozadas em qualquer parte do territorio do Estado, mediante communicacão prévia do interessado á sua unidade, mencionando o lugar em que vai goza-las.

§ unico — Fóra do territorio do Estado, o gozo de férias só será permitido mediante licença do Comando Geral.

Art. 12.º — Afim de evitar prejuizos ao serviço publico, deve ser regulada a distribuicão de férias, dentro de cada corpo ou serviço, na época prevista pelo artigo 5.º, de modo que sempre se encontre pronto o pessoal indispensavel ao serviço, assim como os responsaveis direto pela instrucão em curso.

§ unico — Nunca poderão entrar em férias conjuntamente, o Comandante e o sub-Comandante de uma mesma unidade, serviço ou repartição.

Art. 13.º — Aos professores, instrutores e alunos da E. O., as férias serão concedidas após o encerramento das aulas e terão a duração de trinta dias.

Art. 14.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1932.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA.

Carlos Villaiva.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Seguranca Publica, em 27 de dezembro de 1932.

Pelo Diretor Geral,

Arthur Marcelino Teixeira,  
Diretor da Justiça.

### Reforma de Assinaturas

... Pedimos aos assinantes do "Diario Oficial", tanto particulares como funcionarios publicos, que providenciem, até ao dia 31 de dezembro, a reforma de suas assinaturas, pois, a partir de 1.º de janeiro de 1933, será suspensa a remessa áqueles que não as tenham renovado.

As assinaturas começam na data do pagamento, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os funcionarios publicos do Estado continuam a gosar desta reduçáo: 15\$000 por semestre e 24\$000 por ano.

As assinaturas para particulares custam 40\$000 por ano e 22\$000 por semestre. Para o estrangeiro: 100\$000 por ano e 60\$000 por semestre.

Os pagamentos devem ser efetuados na Directoria da Imprensa Oficial, á rua 11 de Agosto, 39 Os assinantes do Interior do Estado, tanto particulares como funcionarios publicos estaduais, podem fazer o pagamento por meio de cheque, vale postal ou registrado com valor.

### FAZENDA

#### RETIFICAÇÃO (DESPACHO DE 26-12-32)

Titulo declaratorio: 6:700\$000, a d. Emygdia Soares, aposentada, adjunta do grupo escolar de Faxina.

### DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Expediente do dia 28 de Dezembro de 1932

#### DESPACHOS DO DIRETOR CAPITÃO WALDEMAR LEVI CARDOSO

(Comunicacões ás Prefeituras Municipais)  
VARGEM GRANDE — (Requerimento de Mansui João Bittar e Cia., solicitando isençáo de impostos pelo prazo de